



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2014-GINS

Manaus, 05 de março de 2014

1 – PROGRAMA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO E TELEFONIA - O órgão deverá executar as despesas com ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO E TELEFONIA no programa de trabalho específico, de acordo com o Decreto nº 34.011, de 25 de setembro de 2013 (em anexo)

XX122000120870001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia.

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspetoria Setorial

Av André Araújo, 150 – Aleixo
Fone: 2121-1600
Manaus – AM CEP: 69060-000

**SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**



DISPÕE sobre o controle com as despesas orçamentárias do Poder Executivo relativas ao fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, folha de pagamento e contrapartida de convênios e/ou operações de crédito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.05933.2013,

D E C R E T A :

Art. 1.º As unidades orçamentárias do Poder Executivo do Estado do Amazonas deverão alocar os recursos destinados às despesas com o fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, água e esgoto somente na ação orçamentária 2087 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia.

Parágrafo único. O orçamento alocado na ação constante do *caput*, não poderá ser remanejado, durante a execução orçamentária, com exceção das Alterações do Detalhamento de Despesa – ADD I para suplementação dos elementos de despesas 92 – Exercícios anteriores e/ou 93 – Indenizações e restituições, quando necessário.

Art. 2.º Os recursos alocados para atender despesas com a folha de pagamento do Poder Executivo do Estado, constante das ações 2003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2005 – Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais, dispostos nas unidades orçamentárias, serão considerados como despesa única do Estado, não podendo ser remanejados para outras despesas que não as relativas a folha de pagamento do Poder Executivo, respeitadas as origens das fontes de recursos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão central de orçamento do Estado remanejar, quando necessário, os saldos das ações do *caput* das unidades orçamentárias, que se encontram com a despesa relativa a folha de pagamento superavitária para atender as unidades orçamentárias deficitárias.

Art. 3.º Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual e na sua execução, quando o órgão central de orçamento disponibilizar recursos orçamentários para atender despesas com contrapartida de convênios e/ou operações de crédito, a unidade orçamentária deverá alocá-los na ação compatível ao fim a que se destina.

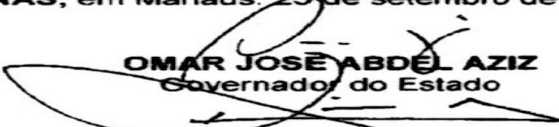
§1.º O orçamento alocado para despesas com contrapartida de convênios e/ou operações de crédito será bloqueado pelo órgão central de Orçamento, no momento da abertura do exercício financeiro e durante a sua execução, de modo a garantir o recurso quando do empenhamento da despesa para o devido fim.

§2.º O desbloqueio do recurso referente a contrapartida de convênios e/ou operações de crédito só poderá ser realizado mediante solicitação formal da unidade orçamentária para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º Os saldos constantes dos recursos das ações 2087 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2005 – Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais e dos referentes a contrapartida de convênios e/ou operações de crédito poderão ser remanejados em virtudes do encerramento do exercício financeiro, conforme orientações do órgão central de orçamento do Estado.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda